

## RESOLUÇÃO Nº 008/2015, DE 8 DE ABRIL DE 2015

Regulamenta o Serviço de Tradução/Interpretação da Língua Brasileira de Sinais – Libras na Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE – Processo nº 074/2014, Parecer nº 023/2015, tomada em sua Sessão Plenária de 31 de março de 2015,

CONSIDERANDO o que estabelecem a Política Nacional de Educação Inclusiva, as Leis nº 10.436/2002 e nº 12.319/2010 e o Decreto Nº 5.626/2005, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da FURB;

CONSIDERANDO a dimensão Político-Pedagógica da FURB, os desafios da sociedade contemporânea com a inclusão e o desafio do permanente debate e promoção de ações,

### RESOLVE:

Art. 1º Regular o Serviço de Tradutor/Intérprete de Libras praticado pela Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, em todos os níveis e modalidades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, na forma a seguir descrita.

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Com o objetivo de disponibilizar ao estudante com surdez o acesso à comunicação, informação e participação em todas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura e ao docente com surdez a comunicação com ouvintes, a FURB dispõe do serviço de tradução e interpretação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 3º A FURB oferece ao estudante e ao docente com surdez o acompanhamento sistemático por tradutor/intérprete de Libras nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

Art. 4º A atividade de tradução/interpretação de Libras, para além das previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º, depende de autorização prévia da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante - PROEN e Coordenadoria de Assuntos Estudantis - CAE.

Parágrafo Único. O previsto no caput do artigo implica em hora extra de trabalho.

Art. 5º A PROEN e a CAE disponibilizarão, semestralmente, ao corpo docente orientações acerca da surdez, da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e das funções e competências do tradutor/intérprete de Libras.

Art. 6º Cabe à PROEN prestar assessoria aos docentes sobre flexibilizações pedagógicas específicas para estudantes com surdez, atendendo ao Decreto 5.626/2005.

Art. 7º A FURB oferece ao estudante com surdez que não possui fluência em Libras e/ou em Língua Portuguesa acompanhamento através do Atendimento Educacional Especializado.

## **CAPÍTULO II**

### **DO TRADUTOR/INTERPRETE DE LIBRAS**

Art. 8º O tradutor/intérprete de Libras é habilitado para interpretar Libras e Língua Portuguesa de forma simultânea, consecutiva ou sussurrada e possui proficiência em tradução para ambas as línguas.

Parágrafo Único. A habilitação profissional mínima exigida para o exercício da função de tradutor/intérprete é de curso de graduação com grau de Bacharelado em Letras/Libras.

Art. 9º São atribuições do tradutor/intérprete, no exercício de suas competências:

I – Efetuar comunicação entre pessoas com surdez e ouvintes e surdo-surdos por meio das Libras para a língua oral e vice-versa;

II – Interpretar, em Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa, as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura desenvolvidas na FURB;

III – Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades afins oferecidas pela FURB;

IV – Informar à PROEN e a CAE, em formulário específico, toda e qualquer ocorrência no exercício de sua função, como por exemplo, ausência de estudante ou docente, cancelamento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura dificuldades no relacionamento com os sujeitos envolvidos.

Parágrafo Único. Ao tradutor/intérprete de Libras, é permitida atuação, enquanto tradutor/intérprete, em outras atividades institucionais durante o tempo disponibilizado como hora leitura, sem prejuízo do disposto no caput do Art. 11.

Art. 10 Ao tradutor/intérprete é exigido exercer a profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura e comunidade surda e, em especial:

- I – Pela honestidade, discrição e sigilo da informação recebida;
- II – Pela atuação livre de qualquer preconceito;
- III – Pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir/interpretar;
- IV – Pela postura e conduta adequada ao ambiente e normas da Universidade;
- V – Pela consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;
- VI – Pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO ACOMPANHAMENTO AO ESTUDANTE COM SURDEZ**

Art. 11 Das horas previstas ao tradutor/intérprete de Libras para acompanhamento de estudante(s) em atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura com surdez, 20% (vinte por cento) são destinadas à leitura e ao estudo de materiais disponibilizados pelos docentes, ao preparo da tradução/interpretação e à pesquisa de termos da língua portuguesa para Libras.

Parágrafo Único. O cumprimento dos 20% (vinte por cento) da carga horária, previstos no caput do artigo, serão nas dependências da FURB.

Art. 12 O acompanhamento ao estudante com surdez pelo tradutor/intérprete de Libras em atividades não previstas nesta resolução, é solicitada à PROEN e/ou CAE, pela coordenação do colegiado de curso, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

§ 1º A indicação de tradutor/interprete para as atividades previstas no caput do artigo está sujeita à disponibilidade de horário entre os profissionais do quadro de servidores da FURB.

§ 2º Aos estudantes com surdez que participam de projetos de pesquisa fica assegurado o acompanhamento do tradutor/intérprete de Libras nas devidas orientações, assim como na busca por materiais e/ou nos laboratórios.

§ 3º Aos estudantes que participam de projetos de extensão fica assegurado o acompanhamento do tradutor/intérprete de Libras nas devidas orientações, assim como nas visitas às comunidades e/ou outros lugares onde serão desenvolvidos os projetos.

§ 4º A solicitação de tradutor/intérprete de Libras, prevista no caput do artigo, será acompanhada de informações sobre os assuntos/temas a serem abordados para subsidiar a atuação do profissional.

Art. 13 O tradutor/intérprete de Libras aguardará o estudante com surdez em local e horário definido para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

Parágrafo Único. Decorridos 15 (quinze) minutos e confirmada à ausência do estudante, o tradutor/intérprete dirigir-se-á ao local definido pela FURB para realizar atividades de leitura, registrando a ocorrência em formulário específico.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO ACOMPANHAMENTO AO DOCENTE COM SURDEZ**

Art. 14 No acompanhamento ao docente com surdez, indicado para lecionar o componente curricular de Libras, o tradutor/intérprete traduz de Libras para a língua oral e vice-versa.

§1º Ao tradutor/intérprete de Libras, para as atividades previstas no caput do artigo, não está prevista hora leitura.

§2º Em caso de ausência do docente indicado para lecionar Libras, o tradutor/ intérprete auxiliará os outros profissionais tradutores/intérpretes no preparo da tradução/interpretação e pesquisa de termos da língua portuguesa para Libras e em assuntos de acessibilidade.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE COM SURDEZ**

Art. 15 É de responsabilidade do estudante com surdez dirigir-se ao docente indicado para atividade de ensino, pesquisa, extensão e cultura para esclarecimento de dúvidas, críticas e/ou sugestões relacionadas ao conteúdo ou organização de atividade.

Art. 16 Diante da complexidade de material disponibilizado no momento da atividade de ensino, pesquisa, extensão e cultura que demande necessidade de serviço de tradução, cabem ao estudante com surdez solicitar ao docente ampliação ou reorganização de tempo para a realização da atividade.

Art. 17 Durante a realização de atividades avaliativas ou trabalhos de ensino, pesquisa, extensão e cultura, o estudante, inicialmente, fará leitura do material. Havendo necessidade, o tradutor/intérprete traduz.

Art. 18 O estudante com surdez, ao se retirar do espaço de atividade de ensino, pesquisa, extensão e cultura deve estar ciente de que o tradutor/interprete não anotará conteúdo e nem recapitulará o assunto exposto em sua ausência.

Art. 19 O acompanhamento e cumprimento do calendário acadêmico, horários de atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, prazos de provas, trabalhos e outras atividades de cunho acadêmico, como: matrícula, cancelamento de disciplinas, solicitação de bolsa de estudo, inscrição em bolsas de pesquisa, extensão e estágios obrigatórios ou não, são de responsabilidade exclusiva do estudante com surdez.

Art. 20 Cabe ao estudante com surdez comunicar, antecipadamente, ao docente e ao tradutor/intérprete de Libras sua ausência em atividade de ensino, pesquisa, extensão e cultura.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21 O horário de intervalo entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura é um momento importante para a convivência entre os estudantes e de estímulo à autonomia de comunicação do estudante com surdez e dos demais, não cabendo à presença do tradutor/intérprete de Libras.

Art. 22 Os casos ou situações omissas nesta resolução serão resolvidos pela PROEN e CAE ouvidos, quando necessário, os Colegiados de Cursos e Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs.

Blumenau, 8 de abril de 2015.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO